



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu  
Estado do Rio Grande do Sul

**MENSAGEM N° 060 /2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa para encaminhar, em anexo, projeto de lei que tem a finalidade de contratar pessoal para a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SMEEC.

Trata-se, Senhores Vereadores, da contratação de profissionais da Educação para desempenhar suas atribuições nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022, para atender as demandas da Lei nº 4.940/2020.

Segundo a BNCC a Educação Física deve começar a partir do 1º ano do ensino fundamental, contendo aulas que possibilitam aos alunos terem desde cedo, a oportunidade de desenvolver habilidades corporais e de participar de atividades culturais como jogos, esportes, ginástica e dança com a finalidade de lazer, saúde, expressão de sentimentos, afeto e emoções.

Das 30 escolas municipais temos 03 em que a lei é cumprida, são elas: EMEF D Pedro II, EMEF Marechal Deodoro e EMEF Irmã Maria Firmina Simon. Dando continuidade ao processo precisamos de 05 profissionais de Educação física para atender essa necessidade em mais 09 escolas, sendo que o gerenciamento de carga horária será organizado de forma que esses profissionais atuem em mais de uma escola.

Isto posto, solicitamos a autorização legislativa para efetuarmos a contratação emergencial de:

**CINCO (05) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA,**

Diante do acima exposto, solicitamos que a tramitação deste projeto ocorra em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade de atendimento aos alunos da rede municipal com dificuldades dessas habilidades essenciais no processo de aprendizagem.

Atenciosamente,

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
MARCELO ROMIG MARON  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CANGUÇU/RS**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03B5-50D4-851C-E4BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 05/05/2022 17:10:21  
(GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/03B5-50D4-851C-E4BF>

**PROJETO DE LEI N°060/2022**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA ESCOLAS MUNICIPAIS, A CARGO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA -ANO LETIVO 2022- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais; que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial, **05 (CINCO) Professores de Educação Física** para atuarem junto às Escolas Municipais, atendendo a demanda da Lei n°4.940/2020 , pelo período de duração do ano letivo de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os contratos que se refere o *caput* do artigo 1º serão preenchidos pelo Processo Seletivo Simplificado.

**ART. 2º** - Os profissionais relacionados no artigo 1º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu receberão um adicional de insalubridade num percentual de 20% ou 40%, quando expostos a atividades insalubres e mediante a solicitação de pagamento do Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

**ART. 3º** - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão suportados pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura:  
**Professor de Educação Física:** Ficha Técnica: 2511, Elemento de despesa 3.1.90.04.01.02.00, Projeto Atividade 2.395, Recurso FUNDEB.

**ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU/RS,  
04 de Maio de 2022**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO  
Prefeito Municipal**